CÂMARA MUNICIPAL DE COLORADO DO OESTE/RO
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo nº 57/2025

PROJETO DE RESOLUÇÃO nº 178

Autoria: CÂMARA MUNICIPAL

Ementa: INSTITUI O GABINETE ITINERANTE NO MUNICÍPIO COLORADO DO OESTE/RO, COM O NOME "TÔ NO BAIRRO".

Conforme parecer jurídico, entende esta Comissão que o Projeto de Resolução em questão enseja na legalidade normativa, não contrariando os preceitos legais, possuindo viabilidade quanto ao seu prosseguimento.

Contudo, a fim de adequar sua redação à técnica legislativa adotada por esta Casa Legislativa, observamos que a redação do artigo 2º é confusa, posto que no início há informação que não gerará quaisquer ônus a Câmara, mas ao final trás a redação que os gastos poderão ser inseridos em prestação de contas da verba indenizatória, sendo necessário a supressão desta parte final.

A presente supressão no artigo 2º se justifica em razão de não ter ficado claro quais os gastos deveriam ser apresentados na prestação de contas de verba indenizatória.

No artigo 8º, entende essa comissão ser necessário suprimir a citação expressa das escolas, unidades comunitárias e associações como locais para instalação do gabinete itinerante, posto tratar de locais públicos, com instalações mantidas com verba pública.

É sabido que a boa técnica legislativa é fundamental para tornar a linguagem acessível a todos os cidadãos e para garantir a efetividade da norma jurídica.

Diante do exposto, sugerimos uma EMENDA SUPRESSIVA PARCIAL do artigo 2º e 8º.

Dê-se ao artigo 2º do Projeto de Resolução 178 a seguinte redação:

ID: 438514 e CRC: FC57954E

"Artigo 2º. O gabinete itinerante do Vereador pode ser realizado em ponto fixo de antedimento nos bairros do Município de Colorado do Oeste, sem a geração de quaisquer ônus à Câmara Municipal, sendo de inteira responsabilidade do parlamentar interessado."

"Artigo 8º. O gabinete itinerante terá caráter ordinário, não deliberativo e reunir-se-á em locais distintos, dentro da circunscrição territorial do Município de Colorado do Oeste."

Portanto, somos favoráveis ao Projeto, com as emendas ora apresentada.

É o que temos a manifestar.

Colorado do Oeste/RO, 28 de fevereiro de 2025.

Ivandro Antonio Buzanello – Presidente

Sandra Ribeiro dos Santos Grey – Vice Presidente

Fábio da Silva Souza - Membro

ID: 438514 e CRC: FC57954E

Município de Colorado do Oeste

04.391.512/0001-87
Av. Paulo de Assis Ribeiro, 4132 - Centro
www.coloradodooeste.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Parecer	**01**	**06/03/2025**

ID: **438514**
CRC: **FC57954E**
Processo: **57-2/2025**
Usuário: **Ivandro Antonio Buzanello**
Criação: **06/03/2025 08:19:46** Finalização: **06/03/2025 08:27:54**

Processo | Documento

MD5: **D7C012C59A314C82EF61AE56BF1F965E**

SHA256: **3A8ADB27D3B63DE014621337CF3D2749EF4DE1DE7B1FF4F73223898B2748C0C4**

Súmula/Objeto:

Parecer da Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final, referente ao Projeto de Resolução nº 178 de 2025.

INTERESSADOS

Ivandro Antonio Buzanello	COLORADO DO OESTE	RO	06/03/2025 08:25:06
Sandra Ribeiro dos Santos Grey	Colorado Do Oeste	RO	06/03/2025 08:25:14
FABIO DA SILVA SOUZA	COLORADO DO OESTE	RO	06/03/2025 08:25:25

ASSUNTOS

PROJETO DE RESOLUÇÃO	06/03/2025 08:19:46
PARECER DA COMISSÃO	06/03/2025 08:25:53

ANEXOS

EMENDA 01	06/03/2025	438521
EMENDA 02	06/03/2025	438530

ASSINATURAS ELETRÔNICAS

Ivandro Antonio Buzanello	VEREADOR	06/03/2025 08:28:13

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 095/2020.

Sandra Ribeiro dos Santos Grey	VEREADORA VICE PRESIDENTE	06/03/2025 09:05:52

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 095/2020.

FABIO DA SILVA SOUZA	VEREADOR	06/03/2025 09:51:39

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 095/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.coloradodooeste.ro.gov.br informando o ID 438514 e o CRC FC57954E.